



### Sumário

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	13
ADMINISTRATIVO .....	13
CAUTELAR.....	17

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

The infographic features a large magnifying glass over a document with a dollar sign icon, a person sitting on a step, and another person standing. It also includes icons for a checkmark, a list, and a clock.





### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

#### PORTARIA MPC/AM N.º 19, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Designa, mediante sorteio, os blocos de órgãos, entidades e fundos especiais às Procuradorias de Contas para o exercício de 2025, regulamenta a situação da 6ª Procuradoria e das Coordenadorias e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 114, incisos II e III, e 115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** o § 1º do artigo 115 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, introduzido pela Lei complementar n.º 204, de 16 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto art. 5º, *caput* e §§ 4º, 5º, 7º e 8º, da Portaria MPC/AM n.º 01, de 05 de janeiro de 2023, que determina a realização, em dezembro, do sorteio anual dos blocos de distribuição processual para o exercício seguinte;

**CONSIDERANDO** o óbito, em 1º de setembro de 2024, do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, titular da 6ª Procuradoria de Contas e da Coordenadoria de Obras Públicas;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Os blocos de distribuição de Entidades, Órgãos e Fundos Especiais estaduais e municipais entre as Procuradorias de Contas para o exercício 2025 são os sorteados na reunião de Procuradores de Contas do dia 19 de dezembro de 2024, conforme o Anexo III desta Portaria.

**Parágrafo único.** Permanecem inalteradas as titularidades das Procuradorias e das Coordenadorias, conforme os Anexos I e II desta Portaria, com a necessária adequação ao disposto nos art. 3º e 4º desta Portaria.

**Art. 2º.** Os processos e feitos atribuídos, até o exercício de 2024, à 6ª Procuradoria remanescem sob a competência da Procuradoria Geral, observando-se o art. 2º da Portaria MPC/AM nº 15, de 09 de outubro de 2024.

**§ 1º.** Para o exercício de 2025, as Entidades, Órgãos e Fundos estaduais e municipais que compunham os blocos de distribuição da 6ª Procuradoria de Contas (Portaria MPC nº 11/2023) serão redistribuídos, proporcional e





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 3465 Pag.3

equitativamente, dentre as demais Procuradorias de Contas, cessando, doravante, qualquer distribuição ou remessa de processos e documentos àquela Procuradoria.

**§ 2º.** Os servidores, residentes e estagiários da 6ª Procuradoria serão relotados, mediante sorteio, nas demais Procuradorias, preferencialmente, naquelas com quadros funcionais mais reduzidos.

**Art. 3º.** Ficam extintas as Coordenadorias de Licitações e de Obras Públicas, passando suas atribuições aos titulares das demais Coordenadorias, segundo a matéria ou objeto tratado.

**Art. 4º.** Fica criada a Coordenadoria da Equidade Racial, visando à promoção de programas, projetos e iniciativas a serem desenvolvidos em todos os segmentos da sociedade, com o objetivo de combater e corrigir as desigualdades raciais, por meio de medidas afirmativas e de fiscalização para eliminação do racismo estrutural na Administração Pública.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 27 de dezembro de 2024.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 3465 Pag.4

### ANEXO I TITULARIDADE DAS PROCURADORIAS

PROCURADORIA	TITULAR
1ª PROCURADORIA	ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
2ª PROCURADORIA	EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
3ª PROCURADORIA	ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
4ª PROCURADORIA	CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
5ª PROCURADORIA	ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
6ª PROCURADORIA	(*)
7ª PROCURADORIA	RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
8ª PROCURADORIA	FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
9ª PROCURADORIA	EVELYN FREIRE DE CARVALHO

\*Atribuições acumuladas pela Procuradoria Geral até 2024.

### ANEXO II TITULARIDADE DAS COORDENADORIAS

COORDENADORIA	TITULAR
EDUCAÇÃO	JOÃO BARROSO DE SOUZA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
SAÚDE	EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
EQUIDADE RACIAL	ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PESSOAL	ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
MEIO AMBIENTE	RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	EVELYN FREIRE DE CARVALHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



### ANEXO III BLOCOS DE DISTRIBUIÇÃO – EXERCÍCIO DE 2025

1ª Procuradoria  
Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### Órgãos Estaduais e de Manaus

1. Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC
2. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica – FEICMEB-FUNDEB
3. Secretaria Municipal de Educação – SEMED
4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB/MANAUS
5. Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM
6. Fundação Manaus Esporte – FME
7. Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo – FMDD
8. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
10. Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNECTI (vinculado a FAPEAM – Lei nº 4340/2016)
11. Universidade do Estado do Amazonas – UEA
12. Secretaria de Estado do Desporto e Lazer
13. Fundo Estadual do Esporte e Lazer – FEEL
14. Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR
15. Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM
16. Procuradoria Geral do Estado – PGE
17. Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPGE
18. Policlínica João dos Santos Braga
19. Maternidade Balbina Mestrinho
20. Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha
21. SPA Joventina Dias
22. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM
23. Fundo de Fomento a Atividade Legislativa
24. SPA São Raimundo





### Municípios do Interior

1. Alvarães
2. Fonte Boa
3. Japurá
4. Jutai
5. Maraã
6. Tefé
7. Uarini
8. Santa Isabel do Rio Negro
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

2ª Procuradoria

Procurador Evanildo Santana Bragança

### Órgãos Estaduais e de Manaus

1. Secretaria de Estado da Saúde – SES
2. Fundo Estadual de Saúde – FES
3. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
4. Fundo Municipal de Saúde de Manaus – FMS/SEMSA
5. Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA
6. Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta – FUHAM
7. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
8. Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ
9. Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes
10. Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-HVD
11. Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
12. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo
13. Hospital e Pronto-Socorro da Criança Zona Leste
14. Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
15. Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto
16. Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL
17. Maternidade Azilda Marreiro
18. Maternidade Alvorada – CAMI I
19. Maternidade de Referência da Zona Leste Ana Braga
20. Maternidade Dona Nazira Daou – CAMI II
21. Centro de Saúde Mental do Estado do Amazonas
22. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas Dra Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP
23. Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU
24. Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU





### Municípios do Interior

1. Amaturá
2. Atalaia do Norte
3. Benjamim Constant
4. São Paulo de Olivença
5. Santo Antônio do Içá
6. Tabatinga
7. Tonantins
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
10. Consórcio Público do Alto Solimões – Alto Solimões Saúde e Vida – ASAVIDA.

3ª Procuradoria

Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

### Órgãos Estaduais e de Manaus

1. Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
2. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
3. Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD
4. Fundo Estadual Antidrogas – FEAD
5. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA
6. Fundação Estadual do Índio - FEI
7. Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade – FUNATI
8. Fundo Estadual do Idoso
9. Manaus Previdência – MANAUSPREV
10. Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT
11. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC
12. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD
13. Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI
14. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
15. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
16. Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH
17. Fundo Municipal Antidrogas – FMAD
18. Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS
19. Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS
20. Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
21. Hospital Infantil Estadual D. Fajardo
22. Centro de Serviços Compartilhados – CSC
23. Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE





### Municípios do Interior

1. Boca do Acre
2. Canutama
3. Juruá
4. Lábrea
5. Pauini
6. Tapauá
7. Iranduba
8. Fundos Especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

4ª Procuradoria

Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

### Órgãos Estaduais e de Manaus

1. Controladoria Geral do Estado – CGE
2. Secretaria de Governo – SEGOV
3. Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
4. Processamento de Dados de Amazonas – PRODAM
5. Junta Comercial do Estado – JUCEA
6. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IO/AM
7. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
8. Fundo Estadual do Trabalho
9. Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM
10. Controladoria Geral do Município de Manaus – CGM
11. Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI
12. Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação – FUMIPEQ
13. Fundo Municipal do Trabalho – FMT
14. Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/AM
15. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
16. Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
17. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S.A – CIAMA
18. Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM
19. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas
20. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
21. Unidade Executora de Projetos – UEP/SEMINF
22. SPA Coroado
23. SPA Alvorada







### Municípios do Interior

1. Apuí
2. Autazes
3. Borba
4. Careiro
5. Humaitá
6. Manicoré
7. Novo Aripuanã
8. Codajás
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

5ª Procuradoria de Contas  
Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares

### Órgãos Estaduais e de Manaus

1. Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
2. Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
3. Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/AM
4. Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais – FEMUCS
5. Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
6. Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF
7. Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
8. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
9. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
10. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
11. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
12. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
13. Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás
14. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
15. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA
16. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP
17. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio informal – SEMACC
18. Fundação Amazonas Sustentável – FAS
19. Policlínica Zeno Lanzini
20. SPA Eliameme Rodrigues Mady (SPA Zona Norte)
21. SPA Danilo Correa
22. Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB
23. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU





### Municípios do Interior

1. Itacoatiara
2. Itapiranga
3. Maués
4. Nova Olinda do Norte
5. Presidente Figueiredo
6. Silves
7. Urucurituba
8. Barcelos
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

7ª Procuradoria

**Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**

### Órgãos Estaduais e de Manaus

1. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
2. Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
3. Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas – FMF/SEFAZ
4. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
5. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF
6. SEMEF – Recursos Supervisionados
7. Procuradoria Geral de Justiça – PGJ
8. Fundo de Amparo e Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FPROVITA
9. Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas – FAMP/AM
10. Secretaria de Estado de Cultura e Econômica Criativa – SEC
11. Fundo Estadual de Cultura – FEC
12. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
13. Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
14. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
15. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT
16. Fundo Municipal de Cultura – FMC
17. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC
18. Policlínica Antônio Aleixo
19. Policlínica Governador Gilberto Mestrinho – PAM Centro
20. Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul
21. Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste
22. Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
23. Fundo de Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FIDEAM





### Municípios do Interior

1. Barreirinha
2. Boa Vista do Ramos
3. Nhamundá
4. Parintins
5. Rio Preto da Eva
6. São Sebastião do Uatumã
7. Urucará
8. São Gabriel da Cachoeira
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

### 8ª Procuradoria

Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### Órgãos Estaduais e de Manaus

1. Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
2. Fundo Estadual de Habitação – FEH
3. Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF
4. Fundo Municipal de Habitação – FMH
5. Casa Civil do Estado do Amazonas
6. Secretaria de Estado da Casa Militar
7. Secretaria Geral da Vice-Governadoria do Estado do Amazonas
8. Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais – SERFI
9. Escritório de Representação do Governo em São Paulo – ERGSP
10. Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
11. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
12. Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON
13. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON
14. Casa Civil da Prefeitura de Manaus
15. Casa Militar da Prefeitura de Manaus
16. Gabinete do Vice-Prefeito de Manaus
17. Fundo Manaus Solidária – FMS
18. Escritório de Representação em Brasília (Município de Manaus)
19. Câmara Municipal de Manaus – CMM
20. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – FECMM
21. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM
22. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD
23. Recursos Supervisionados pela SEMAD
24. Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município De Manaus – FUNSERV





### Municípios do Interior

1. Anamã
2. Anori
3. Beruri
4. Caapiranga
5. Careiro da Várzea
6. Coari
7. Manacapuru
8. Manaquiri
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

9ª Procuradoria

Procuradora Evelyn Freire de Carvalho

### Órgãos Estaduais e de Manaus

1. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM
2. Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC
3. Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
4. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
5. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas – FUNESBOM
6. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC
7. Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FEPDEC
8. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
9. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM
10. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
11. Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM
12. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência – FRAINT
13. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC (Municipal)
14. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG
15. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM
16. Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual – FUNJEAM
17. Policlínica Codajás – PAM Codajás
18. Hospital de Isolamento Chapot Prevost
19. Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas José Rodrigues – Cidade Nova
20. SPA Zona Sul
21. SPA e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque – SPA José Lins
22. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
23. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN
24. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM





### Municípios do Interior

1. Carauari
2. Eirunepé
3. Envira
4. Ipixuna
5. Itamarati
6. Guajará
7. Novo Airão
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ADMINISTRATIVO

### PORTARIA SEI Nº 538/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 458/2024– Tribunal Pleno, datado de 10.12.2024, constante do Processo n.º010186/2024;

### RESOLVE:

**I - RECONHECER** o direito do servidor **ENALDO FREITAS MARTINS**, matrícula n.º0008974B, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2019/2024**, completado em 29.05.2024, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;





Manaus, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 3465 Pag.14

**II - DETERMINAR** à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 19 de dezembro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

\*Republicado por alteração

### PORTARIA Nº 1491/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando - MPC nº 607/2024GPG, datado de 26.12.2024, constante do Processo n.º 021436/2024;

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 3465 Pag.15

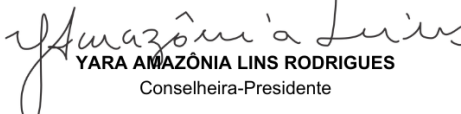
I - **LOTAR** os servidores, conforme quadro abaixo, a contar de 01.01.2025:

SERVIDORES	MATRÍCULA	SETOR
JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO	0020710A	7ª PROCONT - GABINETE DO PROCURADOR RUY MARCELO - GPRUY 7ª
JANAINA TORRES BOTELHO	0027928A	3ª PROCONT - GABINETE DA PROCURADORA ELIZÂNGELA MARINHO - GPELIZANGELA 3ª
SANDRA CLEY SARKIS BENACON	0009920A	9ª PROCONT - GABINETE DA PROCURADORA EVELYN - GPEVELYN 9ª
HIGOR PAULO ALBUQUERQUE DO AMARAL	0010421B	8ª PROCONT - GABINETE DA PROCURADORA FERNANDA MENDONÇA - GPFERNANDA 8ª

II - **REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de dezembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 1492/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** as alterações na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, promovidas pela Lei n.º 6.635, de 13 de dezembro de 2023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 3465 Pag.16

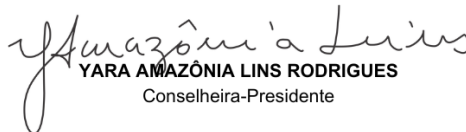
**CONSIDERANDO** o Requerimento, datado de 20.12.2024, constante no Processo SEI nº021481/2024;

### RESOLVE:

**ATRIBUIR** ao servidor **GUILHERME COSTA VIEIRA**, matrícula n.º0038008A, a Gratificação de Apoio Administrativo - GAA, prevista no art. 6º, da Lei n.º 5.803, de 17 de fevereiro de 2022 e suas alterações, a contar de 01.01.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de dezembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### **PORTARIA Nº 1494/2024 - GPDGP**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 8048/2024/GP, datado de 27.12.2024, constante no Processo SEI n.º020376/2024;

### RESOLVE:



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 27 de dezembro de 2024

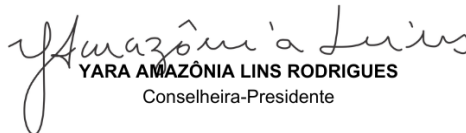
Edição nº 3465 Pag.17

**I – DEFERIR** o pedido do servidor **MATHEUS HENRIQUE DE BRITO PIRES**, matrícula n.º 0036765A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 27.12.2024;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### CAUTELAR

**PROCESSO Nº 16.300/2024**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Juruá

**NATUREZA/ESPÉCIE:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTES:** Ilque Cunha de Lima e Darlisson Lima da Costa.

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Juruá

**ADVOGADO (A):** Lucca Fernandes Albuquerque - OAB/AM 11712 (Advogado), Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975 (Advogado), Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331 (Advogado), Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 (Advogado).

**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelos Srs. Ilque Cunha de Lima e Darlisson Lima da Costa em desfavor da Prefeitura Municipal de Juruá por possíveis irregularidades sobre a atual gestão da Prefeitura Municipal de Juruá a disponibilização dos documentos previstos no art. 2º, §3º, da Resolução, com a Comissão de Transição da Prefeitura, além de suspender a prática de atos que prejudiquem a saúde financeira da municipalidade.

**RELATOR:** Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior

### DESPACHO Nº 1783/2024-GP





DECISÃO MONOCRÁTICA. ANÁLISE DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO.

1. Adveio a este Gabinete, de forma isolada, o Despacho n.º 1057/2024 - GAUALBER, informando sobre a interposição de **agravo interno** pelos Srs. Ilque Cunha de Lima e Darlisson Lima da Costa, em desfavor da decisão monocrática que indeferiu o pedido de medida cautelar na Representação contra a atual gestão da Prefeitura Municipal de Juruá. O despacho destaca que o recurso foi fundamentado no art. 127 da Lei Estadual n.º 2.423/1996 e no Código de Processo Civil, pleiteando a revisão da decisão à luz dos apontamentos apresentados.
2. Além disso, foi encaminhada à esta Presidência a deliberação quanto à admissibilidade do referido agravo e à análise da medida cautelar, considerando os questionamentos sobre irregularidades na transição de governo e a ausência de documentos previstos na Resolução n.º 11/2016 do TCE-AM.
3. O agravo interno interposto pelos Srs. Ilque Cunha de Lima e Darlisson Lima da Costa **não será admitido**, uma vez que essa modalidade recursal não encontra previsão no Regimento Interno nem na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM). Ainda que o art. 127 da Lei Estadual n.º 2.423/1996 preveja a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC), tal norma não se estende à interposição de agravo interno, considerando que a legislação interna do TCE/AM já disciplina de forma exaustiva as espécies recursais cabíveis.
4. Por outro lado, considerando os argumentos apresentados e a necessidade de garantir o contraditório e a ampla defesa, admite-se o agravo interno interposto como um **pedido de reconsideração**, nos termos previstos na legislação interna do TCE/AM. Essa medida busca assegurar que os questionamentos levantados pelos Srs. Ilque Cunha de Lima e Darlisson Lima da Costa sejam devidamente analisados à luz das normas específicas desta Corte.
5. É relevante destacar que a Representação tem como base o art. 288 da Resolução n.º 04/2002, que dispõe:

*“Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.”*





6. No que tange à medida cautelar, é oportuno citar o art. 1.º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e o art. 300 do Código de Processo Civil, que estabelecem os requisitos essenciais para sua concessão:

### **Resolução n.º 03/2012-TCE/AM**

*Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

(...)

*II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;*

### **Código de Processo Civil**

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

7. Ainda, a competência dos Tribunais de Contas para adotar medidas cautelares já foi confirmada pelo STF no julgamento do **MS n.º 26.547 MC/DF**, de 2007, que reconheceu a legitimidade para tais atos, conforme trecho a seguir:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de*





*urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*

8. Conclui-se, portanto, que a concessão de medidas liminares depende da comprovação cumulativa de dois requisitos: a plausibilidade do direito invocado (**fumus boni iuris**) e o perigo na demora (**periculum in mora**).

9. O **periculum in mora** exige a comprovação de que há risco iminente ou efetivo de dano jurídico ao direito da parte caso a tutela jurisdicional não seja concedida prontamente. Já o **fumus boni iuris** indica que o direito pleiteado apresenta probabilidade de existência, bastando a sua demonstração inicial, sem necessidade de comprovação absoluta.

10. Considerando o recesso do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, os presentes autos foram encaminhados à Presidência desta Corte de Contas para que analise o pedido de Medida Cautelar.

11. Registro, que a competência desta Presidência para análise de medida cautelar está prevista na Portaria n.º 55/2024, com republicação no dia 19 de dezembro de 2024, vejamos:

Art. 5º - (...)

§2º - - Durante o período do recesso competirá, excepcionalmente, a Presidência apreciar as medidas cautelares, nos termos estabelecidos no art. 42-B, §9º, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM).

12. É o breve relatório.

13. Após a análise detalhada dos autos em sede de reconsideração, verifico que os requisitos necessários à concessão da medida cautelar não se encontram devidamente configurados.

14. Quanto ao **fumus boni iuris**, não foram apresentadas evidências suficientes para corroborar as alegações de irregularidades por parte do representado no âmbito da transição de gestão municipal. A ausência de documentação comprobatória, como ofícios ou comunicações que demonstrem impedimento ativo às atividades da Comissão de Transição, impossibilita o reconhecimento da plausibilidade jurídica do pedido.





15. No que tange ao *periculum in mora*, não restou demonstrada a urgência necessária para a medida cautelar pleiteada. Embora as alegações façam referência a possíveis danos ao erário e à administração pública, os fatos apresentados não configuram risco iminente ou irreparável que justifique a intervenção cautelar no momento.

16. Diante da ausência de comprovação cumulativa dos dois requisitos, conclui-se que o pedido de medida cautelar não atende aos critérios estabelecidos para sua concessão. Assim, com fundamento na Resolução nº 03/2012-TCE/AM, o pedido cautelar deve ser indeferido, permanecendo a matéria sob análise no âmbito do processo regular de fiscalização e controle externo desta Corte.

17. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

a) **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, proposto pela Câmara Municipal de Boca do Acre em desfavor da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Boca do Acre, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos do art. 5º, XIX, do RITCE/AM, nem do art. 42-B da LOTCE/AM.

b) **ENCAMINHO** a presente decisão à Gratificação Técnico Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** para adoção das seguintes providências:

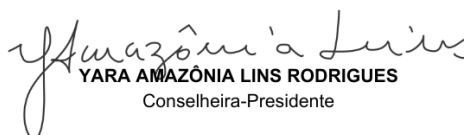
c) **PUBLICAR** em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, bem como juntar aos respectivos autos;

d) **CIENTIFICAR** o representante e o representado da presente decisão;

e) Após o cumprimento dos itens acima, **DAR SEGUIMENTO** à instrução ordinária da Representação, com a consequente remessa dos autos à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - DICAMI para instrução dos autos.

f) Encerradas as providências elencadas, retornem os autos ao relator para continuidade do trâmite processual.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de Dezembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 3465 Pag.22



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)

